



Despacho n.º 17 191/2006

Considerando que, pelos despachos melhor identificados no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às alterações dos interessados e das áreas;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do empreendimento sem interrupção:

Ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da dele-

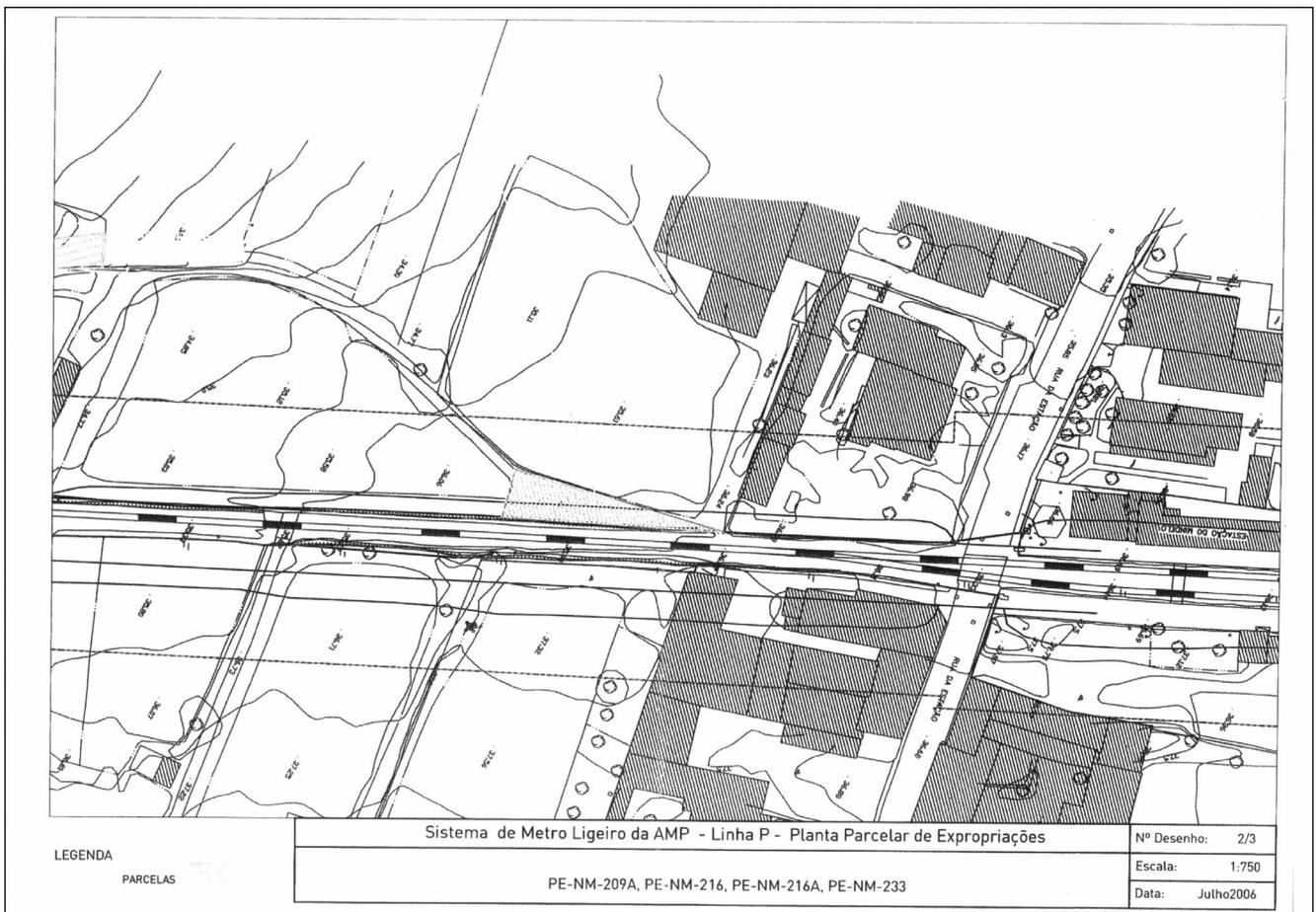
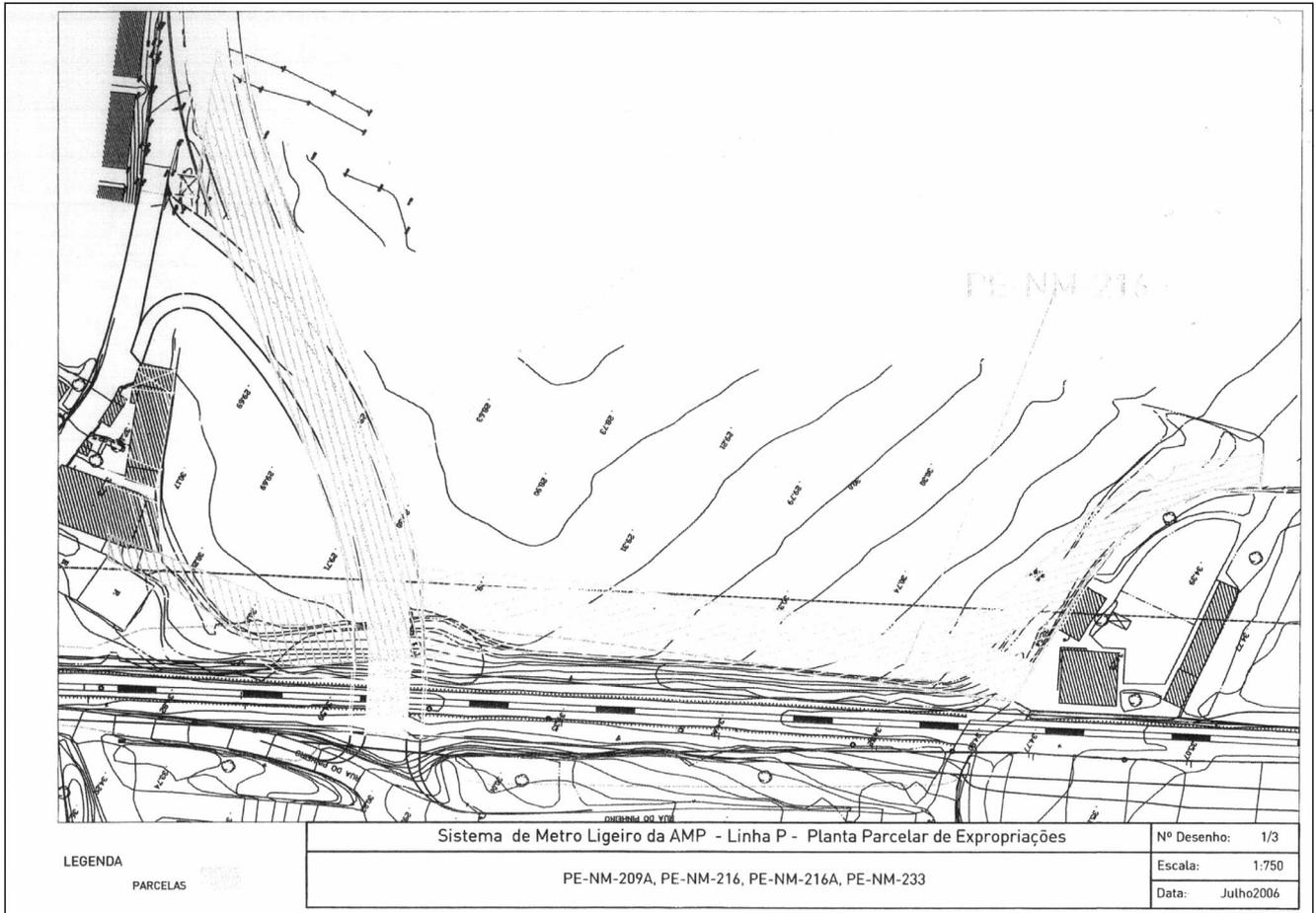
gação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, a requerimento da Sociedade Metro do Porto S. A., declaro a alteração das declarações de utilidade pública melhor identificadas no quadro cuja publicação se promove em anexo na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriações e plantas parcelares agora publicadas, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos anteriores.

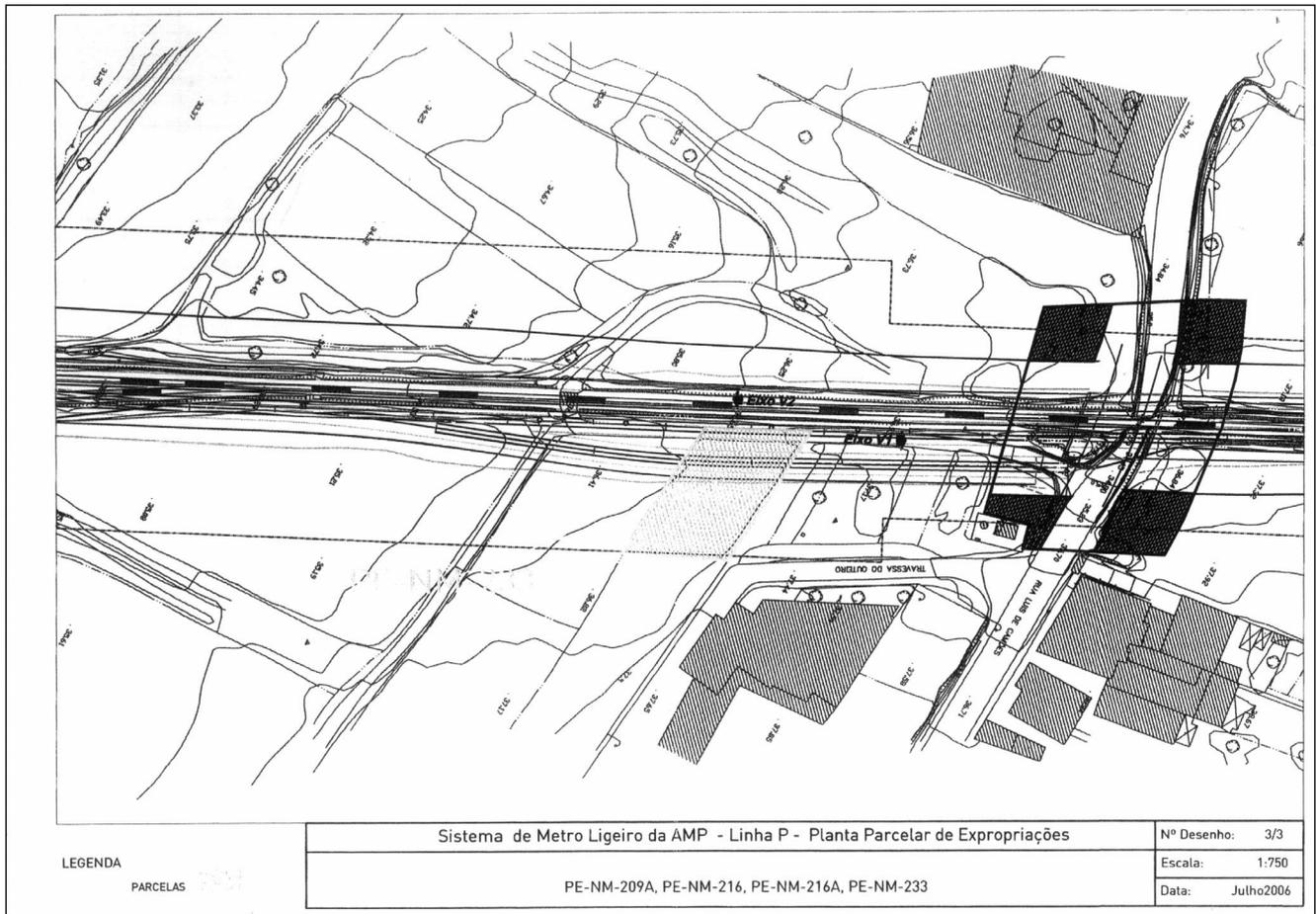
Os encargos financeiros com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da Sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

26 de Julho de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Resoluções a exproprias nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações

Publicações anteriores							Proprietário/arrendatário				Identificação					Alterações
Parcela	Número do desenho	Zona	Data do despacho DUP	Número do despacho	Data da publicação	Número do DR	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área	Freguesia	Rústica	Urbana	Registo	
PE-NM-209A	2/3	C2	11-11-2003	23 263/2003	28-11-2003	276	P	Ventura José Campelo.	Rua de Eça de Queirós, 15.	Mindelo, Vila do Conde.	137,86	Mindelo	R-1323		01245/981027	Surgiu arrendatário
							A	Carlos Manuel Gonçalves Campelo.	Rua de Eça de Queirós, 15.	Mindelo, Vila do Conde.						
PE-NM-216	1/3	C2	11-11-2003	23 263/2003	28-11-2003	276	P	Manuel Azevedo Ramos.	Rua do Pinheiro, 191.	Mindelo, Vila do Conde.	1 386,66	Mindelo	R-1328		16 818, livro B-44.	Aumento de área devido a correcção de limites mal definidos na instrução do processo.
PE-NM-216A	1/3	C2	14-10-2004	25 321/2004	9-12-2004	287	P	Manuel Azevedo Ramos.	Rua do Pinheiro, 191.	Mindelo, Vila do Conde.	1 356,18	Mindelo	R-1330		01666/040730	Aumento de área devido a correcção de limites mal definidos na instrução do processo.
PE-NM-233	3/3	C2	3-8-2005	19 121/2005	2-9-2005	169	P	Herdeiros de Palmira Alves Ramos Maia: Rui Joaquim Ramos Maia.	Rua da Estação, 380.	Mindelo, Vila do Conde.	355,98	Mindelo	R-57, R-299		10 355, livro B-28.	Aumento de área devido a necessidade de área adicional por alteração do projecto.





Despacho n.º 17 192/2006

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema, tendo igualmente sido atribuída à requerente a responsabilidade pelas obras de necessária inserção urbana, indissolvemente ligadas à implementação do sistema de metro ligeiro, razão pela qual decorrem do próprio objecto da sociedade;

Considerando que, de facto, resulta do artigo 2.º, n.º 2, dos estatutos societários que são «infra-estruturas necessárias à concretização do empreendimento» que constituem o elo essencial à correcta «inserção» do sistema de metro ligeiro no tecido urbano em que é implantado, necessárias para o restabelecimento da circulação viária e pedonal das zonas afectadas pela construção do sistema de metro, para a melhoria dos acessos às estações e interfaces e para o tratamento das zonas adjacentes à plataforma do metro afectadas pela construção, e para a reposição, sempre que possível, das condições anteriormente existentes sob pena de se prejudicar os respectivos municípios e os cidadãos, nas quais avultam os acessos ao sistema e aos interfaces;

Considerando que se procura também assegurar a adequada acessibilidade aos utilizadores do metro e aos outros modos de transporte e de repor e adequar as funcionalidades urbanas tanto à superfície como aéreas e subterrâneas (água, saneamento, gás, electricidade, telecomunicações, trânsito rodoviário e pedonal);

Considerando que, neste quadro, assume especial relevo a eliminação das passagens de nível existentes ou minorar as consequências da sua existência, sempre que possível, a fim de garantir uma melhor operatividade do sistema e acima de tudo uma maior segurança;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção de uma via variante à passagem de nível da Rua

do Corgo, que é de manifesto interesse público, inserida no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando que esta nova via irá permitir a eliminação daquela passagem de nível e, conseqüentemente, uma melhoria na operatividade do sistema e uma maior segurança não só para os utentes do metro mas para todos os cidadãos que ali circulam;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P», respeitante ao troço, do sistema do metro ligeiro do Porto, Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem ainda em Agosto de 2006 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar;

A requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras:

Determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas PC7.23-FP-720, PC7.23-FP-721 e PC7.23-FP-722, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

26 de Julho de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.